



PROCESSO Nº 2.229/2018-PMM

**MODALIDADE:** Pregão (SRP) nº 016/2018-CPL/PMM (FORMA PRESENCIAL)

**REQUISITANTE:** Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de uniformes para os setores de limpeza urbana e

transporte.

**RECURSO:** Erário municipal.

PARECER N° 236/2018 – CONGEM/GAB

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 016/2018-CPL/PMM (Processo nº 2.229/2018-PMM), do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, requerido pelo SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, tendo por objeto o *registro de preço para eventual aquisição de uniformes para os setores de limpeza urbana e transporte.* 

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 469, em 03 (três) volumes, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

#### **VOLUME I**

- Capa do Processo (sem numeração);
- Oficio n° 105/2018 SSAM à CPL/PMM solicitação de instauração de procedimento licitatório (fl.02);
- Ofício n° 104/2018 SSAM à SEPLAN solicitando a Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira (fl. 03);





- Parecer Orçamentário n° 131/2018 SEPLAN (fl. 04);
- Termo de autorização pela abertura do procedimento licitatório, assinado pelo diretor da SSAM (fl.05);
- Portaria n° 221/2017-GP nomeando o Sr. Múcio Éder Andalécio na função de Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (fl. 06);
- Declaração subscrita pelo Diretor Presidente do SSAM, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2018, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 07);
- Justificativa para Contratação (fl. 08);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrita pelo servidor Luiz Guilherme Silva de Oliveira (fls. 09);
- Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 10-11);
- Justificativa pela adoção da modalidade de Pregão Presencial (fls. 12-13);
- Termo de Referência (fls. 14-22);
- Cotação de Preços de três empresas (fls. 23-27);
- Planilha Mediana Uniforme pelo SSAM (fls. 28-29);
- Solicitação de Despesa n° 20180202001 (fls. 30);
- Resumo de Cotação de Preços (fl. 31-33);
- Saldo das Dotações Orçamentárias do SSAM referente ao ano de 2018 (fls. 34-35);
- SPCP Sistema de Protocolo e Controle de Processos (fl. 36);
- Solicitação da juntada da Portaria n° 14/2018 GP pela Presidente da CPL (fl. 37);
- Lei n° 17.761 de 20 de Janeiro de 2017 dispondo sobre a organização da estrutura administrativa (fls. 38-40);
- Lei n° 17.767 de 14 de Março de 2017 alterando a Lei Municipal n° 17.761 de 20 de Janeiro de 2017 (fl. 41-43);
- Solicitação de juntada da Portaria n° 142/2017 GP dentre outras solicitadas pela Presidente da CPL (fl. 44);
- Portaria n° 142/2018 GP para compor a Comissão Permanente de Licitação (fls. 45-46);
- Certidão informando ciência das designações atribuídas pela Presidente da CPL (fl. 47);
- Minuta de Edital e seus respectivos anexos (fl. 48-93);
- Despacho encaminhando os autos a PROGEM para fins de análise jurídica (fl. 94);
- Ofício n° 317/2018-CPL/PMM encaminhando os autos a PROGEM (fl. 95);
- Parecer/2018 PROGEM (fls. s/ número);





- Edital do Pregão Presencial SRP n° 016/2018 CPL/PMM (fls. 102-121);
- Anexos do Edital contendo: Anexo I Termo de Referência; Anexo II Objeto; Anexo III Modelo de procuração credenciamento; Anexo IV Declaração de pleno atendimento; Anexo V Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte; Anexo VI Declaração de que inexistem fatos que conduzam ao desenquadramento de ME/EPP; Anexo VII Declaração de Elaboração Independente de Proposta; Anexo VIII Proposta Comercial modelo; Anexo IX Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade; Anexo X Minuta de Ata de Registro de Preços; Anexo XI Minuta do Contrato; Anexo XII Recibo de Retirada de Edital (fls. 122-147);
- Publicação de Aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios IOEPA, n° 33579, edição de 16/03/2018 (fl. 148);
- Publicação de Aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará FAMEP, n°
  1943, edição de 16/03/2018 (fl.149);
- Publicação de Aviso de Licitação no Jornal da Amazônia, edição de 16/03/2018 (fls.150-151);
- Solicitação de Edital PP n° 016/2018 (fl. 152);
- Documentos da empresa HLA PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP (fls. 153-169);
- Consulta ao CEIS referente à empresa HLA PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP (fls. 170-173);
- Documentos da empresa HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO (fls. 174-185);
- Consulta ao CEIS referente à empresa HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO (fls. 186-187);
- Documentos da empresa R. E. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME (fls. 189-199);
- Termo de encerramento de volume (fl. 200).

#### **VOLUME II:**

- Termo de Abertura de Volume (fl. 202);
- Continuação dos documentos da empresa R. E. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME (fl. 203);
- Consulta ao CEIS referente à empresa R. E. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME (fls. 204-207);
- Documentos da empresa R. B. M. F. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME (fls. 208-221);
- Consulta ao CEIS referente à empresa R. B. M. F. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME (fls. 222-224);
- Documentos da empresa C. EDUARDO SOUSA MARQUE E CIA LTDA EPP (fls. 225-250);





- Consulta ao CEIS referente à empresa C. EDUARDO SOUSA MARQUE EIRELI EPP (fls. 251-252);
- Documentos da empresa M DA SILA LOPES E CIA LTDA ME (fls. 253-268);
- Consulta ao CEIS referente à empresa M DA SILVA LOPES E CIA LTDA ME (fls. 269-273);
- Proposta da empresa C. EDUARDO SOUSA MARQUES EIRELI EPP (fls. 274-278);
- Proposta da empresa R. E. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP (fls. 279-287);
- Proposta da empresa HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP (fls. 288-292);
- Proposta da empresa HLA PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP (fls. 293-298);
- Proposta da empresa R. B. M. F. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME (fls. 299-305);
- Proposta da empresa M DA SILA LOPES E CIA LTDA ME (fls. 306-312);
- Documentos de habilitação da empresa HLA PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP (fls. 313-344);
- Confirmação de Autenticidade das Certidões da empresa HLA PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP (fls. 345-354);
- Documentos de habilitação da empresa R. E. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP (fls. 355-385);
- Confirmação de Autenticidade das Certidões da empresa R. E. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS
  LTDA EPP (fls. 386-394);
- Ata da Sessão no dia 04/04/2018 (fls. 395-400);
- Termo de encerramento de volume (fl. 401).

### **VOLUME III:**

- Capa do Processo (sem numeração);
- Termo de Abertura de volume (fl. 403);
- Proposta comercial reajustada HLA PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP (fls. 404-407);
- Proposta comercial reajustada R. E. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP (fls. 408-411);
- Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débitos da empresa R. E. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS
  LTDA EPP (fl. 412);
- Autenticidade da Certidão da empresa R. E. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP (fl. 413);
- Recurso Administrativo da empresa R. E. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP (fls. 414-436-V);
- Encaminhamento via e-mail do Recurso do Pregão Presencial SRP 016/2018 (fl. 437);
- Ofício n° 468/2018-CPL/PMM à Fórum Cível da Comarca de Marabá (fl. 438);





- Contrarrazões da empresa HLA PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP (fls. 439-442);
- Ofício n° 71/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará encaminhando a CPL (fl. 443-445);
- Ofício n° 31/2018 Tribunal de Justiça do Estado do Pará encaminhando a CPL (fls. 446-447);
- Análise de Recurso Administrativo pelo Pregoeiro Sr. Rodrigo Sousa Barros (fls. 448-455);
- Ofício n° 5810/2018 CPL/PMM para Diretor Presidente da SSAM (fl. 456);
- Ofício n° 312/2018 SSAM à CPL/PMM (fl. 457);
- Manifestação e Decisão de Autoridade Superior subscrita pelo Diretor Presidente da SSAM (fls.458-463);
- Espelho do Portal da transparência (fls. 464-465);
- Espelho do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (fls. 466-467);
- Decisão de Recurso PP SRP n° 016/2018 CPL (fl. 468);
- Oficio n° 603/2018 CPL/PMM a CONGEM, encaminhando os autos para análise e parecer técnico (fl.469).

É o relatório. Passemos à análise.

#### 1. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação, deverão ser autuados, protocolados e numerados. O mesmo artigo denota, ainda, que deverão constar: rubricas, com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 2229/2018-PMM, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas (algumas das quais serão pormenorizadas nos tópicos seguintes), sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme se observa no relato acima.

### 2.1. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital e Contrato, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2018-PROGEM





sem numeração de fls., emitido em 14/03/2018, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único¹ do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

### 2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta a solicitação do objeto, elaborada pelo Diretor Presidente, à fl. 02 dos autos, quando da solicitação de abertura do procedimento licitatório à Comissão de Licitação.

Consta a Autorização para Abertura do Procedimento Licitatório, subscrita pela Autoridade Competente (fl. 05).

Constam, ainda: <u>Justificativa para adoção da modalidade Pregão Presencial (fls. 12-13)</u> subscrita pelo Diretor Presidente da SSAM.

Há Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 09), assinado pelo servidor designado pela SSAM para a fiscalização e acompanhamento do Processo Administrativo e posterior contratação.

O Termo de Referência foi acostado às fls. 14-22 dos autos e apresentado em sua versão definitiva às fls. 122-128 (Anexo I do Edital), contendo cláusulas necessárias à execução do objeto, bem como a <u>Justificativa</u>, <u>Motivos e Objeto da Aquisição</u>, denotando que "[...] visando proteger os trabalhadores contra risco ambiental físico (radiação não ionizantes) e contra materiais que possam ser lançados contra o funcionário durante a operação [...]".

Quanto aos preços estimados para a aquisição do objeto, verifica-se às fls. 24-27 foram apresentadas (três) cotações de preços emitidas por fornecedores distintos, atuantes no ramo do objeto licitado, utilizadas como referência para fins de composição dos valores médios indicados na Planilha Mediana à fl. 28 e com o valor total estimado de acordo com o objeto presente no Anexo II no valor de R\$ 560.800,00 (quinhentos e sessenta mil e oitocentos reais).

#### 2.3. Do Edital

\_

O edital definitivo do processo (fls. 103-147) em análise foi devidamente datado, assinado e rubricado pela autoridade que o expediu em atendimento ao estabelecido pelo artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que assim dispõe:

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).





**Art. 40. § 1º** O original do edital deverá ser datado, <u>rubricado em todas as folhas</u> e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).

#### 2.4 Da Dotação Orçamentária

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que constam dos autos: a Declaração de Compatibilidade Orçamentária referente ao exercício de 2018 (fl. 07), subscrita pelo Diretor Presidente da SSAM e o Parecer Orçamentário n° 131/2018 – SEPLAN (fl. 04), devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Controle, atestando a regularidade da despesa.

#### 3. DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, depois de conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizados as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA	16/03/2018	04/04/2018	Aviso de Licitação (fl. 148)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP	16/03/2018	04/04/2018	Aviso de Licitação (fl. 149)
Jornal Amazônia	16/03/2018	04/04/2018	Aviso de Licitação (fls. 150-151)

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme inciso V, artigo 4º, da Lei nº 10.520/02 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão, *in verbis*:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;





### 3.1. Da Sessão

### Ata da Sessão do Pregão

Conforme consta da Ata da Sessão Pública às fls. 395-400 dos presentes autos, o certame teve início em 04/04/2018 às 09h00min, sendo registrado o comparecimento de três empresas, a saber: 1) M DA SILVA LOPES E CIA LTDA – ME; 2) R. E. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME; 3) H L A PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP; 4) C. EDUARDO SOUSA MARQUE EIRELI – EPP; 5) R. B. M. F. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME; 56 HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI, sendo estas devidamente credenciadas e declaradas aptas a usufruir os benefícios da LC nº 123/2006.

Ato contínuo foi solicitado os envelopes de Habilitação e de Propostas Comerciais, havendo sido estes rubricados pelos presentes. Não houve contestações, pelo que foram abertos os envelopes das propostas de cada empresa, na qual todas foram classificadas e estão em conformidade com as exigências editalícia.

Após, foi iniciada a fase de lances e negociação com o pregoeiro, havendo sido registrados, ao final, os valores das propostas das empresas da seguinte forma (conforme Ata da Sessão e Etapa de Lances presente às fls. 397-399):

EMPRESAS	ITENS	VALOR UNITÁRIO
	01	R\$64,80
H L A PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP	03	R\$62,00
	04	R\$ 62,00
R. E. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME	02	R\$63,00

Assim, a proposta de menor valor para os itens <u>01, 03 e 04</u> foi a da empresa <u>H L A PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP</u>, e para o item 02 a empresa <u>R. E. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME</u>, de sorte que restaram provisoriamente declaradas como melhores colocadas nos aludidos itens, pelos valores unitários acima descritos.

Iniciou-se a análise quanto aos documentos de habilitação na qual foi constatado que a "Certidão Judicial Cível Negativa" da empresa H L A PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, não informava se a mesma é negativa para efeitos de Falência e Concordata ou recuperação judicial. Por sua vez, a empresa R. E. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, apresentou o Atestado de Capacidade





Técnica divergente ao objeto da licitação já que informa fornecimento de uniforme escolar e apresentaram as seguintes certidões com validade expirada: Certidão de Regularidade Tributária e Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débitos Municipais.

Ambas foram declaradas habilitadas e terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar novas certidões válidas.

O pregoeiro questionou se alguma empresa presente teria a intenção de recorrer de sua decisão, então, a empresa R. E. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME manifestou sua intenção de recorrer da habilitação da empresa H L A PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP com relação à Certidão de Falência e Concordata. Sendo assim, o pregoeiro informou que desde o presente momento, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de memoriais de recurso, sendo o mesmo prazo concedido para as demais licitantes apresentarem as contrarrazões, a correr no término do prazo do recorrente.

Após, a sessão seria suspensa para que as licitantes declaradas vencedoras apresentassem as propostas atualizadas no prazo de 24 horas úteis, lavrando-se, por conseguinte a presente ata e dando por encerrada.

#### 3.2. Da Fase Recursal

#### 3.2.1. Recurso Administrativo

No dia 09/04/2018 conforme carimbo da Comissão Permanente de Licitação e Protocolo de n° 305/18, fls. 414-422 a empresa R. E. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, impetrou com Recurso Administrativo em face da decisão proferida nos autos do Pregão Presencial SRP n° 016/2018-CPL/PMM que declarou a empresa H L A PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP vencedora do certame dos itens 01, 03 e 04. Alega que a mesma não atendeu ao Edital uma vez que não fora apresentado a Certidão Negativa de Falência de Concordata conforme exige o item 6.2, III, letra "b" e também não apresentou o comprovante de inscrição municipal relativo à sua sede, exigido no item 6.2, II, letra "b", no entanto ainda assim foi habilitada pela CPL.

Deste modo, a recorrente requer que declare inabilitada a licitante H L A PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP e declare vencedora dos itens 01,03 e 04 a licitante R. E. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, tendo em vista que a mesma já foi declarada vencedora do item 02, sendo a única empresa que cumpriu integralmente todas as regras do Edital. Solicitou também que, caso





mantenha a mesma decisão apresentada ao resultado do certame, requer que este recurso seja encaminhado para a autoridade superior em nível administrativo, e este acata os pedidos acima descritos.

#### 3.2.2. Contrarrazões

No dia 11/04/2018 conforme carimbo da Comissão Permanente de Licitação e Protocolo de n° 311/18, fls. 439-442 a empresa H L A PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP apresentou Contrarrazões ao Recurso Interposto por R. E. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME. Por sua vez, alega que a Certidão emitida pelo Cartório responsável do Tribunal de Justiça do Estado do Pará é idônea e apresenta a informação da existência ou não de Falência e Recuperação Judicial, conforme consta a informação no rodapé da aludida certidão. E quanto à alegação de não existir a comprovação de Inscrição Municipal, a mesma alega que a informação está presente na Certidão Conjunta Negativa, uma vez que esta certidão é considerada o mesmo que a Inscrição Municipal, não estando fora do prazo de validade haja vista que a mesma possui prazo de 180 dias.

Assim, a empresa requer que seja declarada total improcedência do recurso apresentado por não possuir respaldo legal e que os itens 01, 03 e 04 sejam adjudicados a empresa H L A PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, já que preencheu todos os requisitos legais sagrando-se vencedora dentro da estrita legalidade.

#### 3.2.3. Julgamento de Recurso Administrativo

Conforme Julgamento às fls. 448-455 dos autos, no dia 24/04/2018, a respeito do recurso interposto pela licitante **R. E. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** face ao resultado do Pregão (SRP) n° 016/2018 – CPL/PMM – Forma Presencial, o pregoeiro decide **NÃO CONCEDER-LHE PROVIMENTO**, julgando improcedente quanto ao pedido de inabilitação da empresa H L A PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, posto que a mesma cumpriu as exigência de habilitação.

#### 3.2.4. Decisão da Autoridade Competente

O Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá juntamente a Diretora Jurídica às fls. 458-463, decidiu homologar a decisão do Pregoeiro, em todos os seus termos e sem





qualquer condicionante, mantendo habilitada e vencedora a licitante H L A PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP quanto aos Itens 01, 03 e 04.

### 4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que foram aceitos pela CEL/PMM, após proposta final readequada das empresas H L A PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP (fls. 404-407) e a R. E. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP (fls. 408-411), conforme tabela a seguir exposta:

Item	Descrição	Quan t.	V. Total Estimado (R\$)	V. Total Arrematado (R\$)	Preço Estimado Unitário	Preço Arrematado Unitário	EMPRESA
01	CONJUNTO 01 UNIFORME EM BRIN LARANJA COM FAIXAS REFLETIVAS	3.000	R\$336.480, 00	R\$194.400,00	R\$112,16	R\$64,80	H. L .A PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
02	CONJUNTO 01 UNIFORME EM BRIN LARANJA COM FAIXAS REFLEXIVAS	1.000	R\$112.160, 00	R\$63.000,00	R\$112,16	R\$63,00	R. E. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
03	CONJUNTO 02 – UNIFORME EM BRIM VERDE COM FAIXAS REFLETIVAS	750	R\$84.120,0 0	R\$46.500,00	R\$112,16	R\$62,00	H. L .A PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
04	CONJUNTO 02 – UNIFORME EM BRIM VERDE COM FAIXAS REFLETIVAS	250	R\$ 28.040,00	R\$15.500,00	R\$112,16	R\$62,00	H. L .A PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

O valor global da proposta apresentada pela empresa arrematante aos itens 01, 03 e 04 da empresa H L A PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP foi de R\$256.400,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), e do item 02 da licitante R. E. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), totalizando o valor global da ata no importe de R\$ 319.400,00 (trezentos e dezenove mil e quatrocentos reais). Conforme consta no "Anexo II - Objeto", ás fls. 129-133 o valor estimado para o certame era de R\$ 560.800,00 (quinhentos e sessenta mil e oitocentos reais) estando assim, abaixo do valor total estimado.





### 5. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresa e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP de itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I), sendo essa reserva cota de 25%.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

No caso do processo ora apresentado, foi exercido o artigo acima mencionado, havendo exclusividade de participação de ME/EPP para os itens de até R\$ 80.000,00 (inciso I).

### 6. DEMAIS OBSERVAÇOES

Conforme Anexo II referente ao Objeto do Edital, que trata sobre a "Especificação do Objeto – Relação dos Itens" à fl. 133 dos autos, o valor global estimado da licitação correspondia à quantia de R\$560.800,00 (quinhentos e sessenta mil e oitocentos reais).

Da análise da proposta final readequada das empresas H L A PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP (fls. 404-407) e R. E. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP (fls. 408-411), com proposta final, respectivamente no valor de R\$256.400,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais) referente aos itens 01,03 e 04 e no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) pelo item 02.

Quanto à documentação das empresas arrematantes H L A PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP e R. E. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, referente ao seu Credenciamento (às fls.153-169 e 188-203) e Habilitação (fls. 313-343 e 355-384), confirmou-se que estas atenderam às exigências previstas no edital, respectivamente.





Conforme anteriormente observado, os valores encontram-se em conformidade com os estimados para a presente licitação, uma vez que as propostas apresentadas encontram-se aquém dos estimados para o certame.

#### 7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Analisando a documentação apresentada pelas empresas vencedoras, verificamos o seguinte:

- ➤ A empresa H L A PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, à data do certame, comprovou regularidade fiscal e trabalhista conforme documentos às fls. 314-319 dos autos. No entanto, o Certificado de Regularidade do FGTS teve sua validade expirada no curso da tramitação processual fl. 318, razão pela qual recomenda-se a renovação do documento, anteriormente à celebração do pacto contratual.
- ➤ A empresa R. E. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, à data do certame, comprovou regularidade fiscal e trabalhista conforme documentos às fls. 366-371 e 412-413 dos autos. No entanto, o Certificado de Regularidade do FGTS teve sua validade expirada, conforme fl. 370, razão pela qual se faz necessária a apresentação do documento, anteriormente à celebração do pacto contratual, o que desde logo recomendamos.

Nesse sentido, foram juntados aos autos as verificação da autenticidade das certidões apresentadas pelas empresas, respectivamente, presente às fls. 345-354 e 386-394.

Presente a realização da Consulta ao CEIS das empresas participantes às fls.170-173 e 204-207 nos autos, contudo devendo ser renovada a consulta ao tempo da celebração contratual.

### 8. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexos as presentes análises dos Pareceres de Auditoria Contábil nº 224/2018 e 225/2018— CGM, realizado nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, quais sejam respectivamente: H L A PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP e R. E. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada, conforme balanço patrimonial referente ao





exercício findo em 31/12/2016, em ambas as empresas, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atenção às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, alertamos no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

#### 9. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos a adoção das seguintes providências:

- a) Renumerar a partir da fl. 11, haja vista que existem duas folhas com a mesma numeração e numerar as páginas que estão presentes o parecer da PROGEM, após a fl. 95;
- b) Salientamos que à data da celebração dos respectivos pactos contratuais deverá ser realizada nova consulta quanto à validade das certidões das empresas vencedoras, a fim de que as futuras contratações se deem em observância aos preceitos legais vigentes, relativamente à manutenção das condições de habilitação pela contratada.

Ante o exposto, **desde que cumpridas às recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, formalização da Ata de Registro de Preços e eventual pacto contratual, <u>observando-se</u>, <u>para tanto</u>, <u>os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.</u>

Marabá/PA, 4 de maio de 2018.

#### FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA

Controlador Geral do Município de Marabá Portaria nº 396/2018-GP

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.





#### PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 396/2018-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do \$1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO N° 2.229/2018-PMM, referente ao PREGÃO (SRP) n° 016/2018 - CPL/PMM (Forma Presencial), tendo por objeto o registro de preço para eventual aquisição de uniformes para os setores de limpeza urbana e transporte, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( )Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( )Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 4 de maio de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA

Controlador Geral do Município Portaria n° 396/2018-GP